

**LEI Nº 1.231 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Nº de ordem	1.231/2017
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	06 / 12 / 2017
	<i>Michelle</i>
	Responsável

**“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Montividiu/GO e dá outras providências”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

**§ 1º.** O custeio de que trata este artigo poderá ser alterado mediante Lei, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

**§ 2º.** A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos.

**§ 3º.** A contribuição de que trata o parágrafo anterior, incidirá sobre a parcela dos proventos que superar o limite máximo de benefícios estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

**§ 1º.** 15% (Quinze por cento), referente ao **custo normal**.



§ 2º. 2% (Dois por cento), referente a **taxa de administração** do RPPS.

§ 3º. 3% (Três por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2017, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal + Tx. Administração	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
2017 a 2020	17,00%	3,00%	20,00%
2021 a 2025	17,00%	28,00%	45,00%
2026 a 2030	17,00%	53,00%	70,00%
2031 a 2044	17,00%	75,35%	92,35%

§ 4º. O custeio de que trata o presente artigo será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por Lei Municipal do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

**Art. 3º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**Parágrafo único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2017.

  
**ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**  
Prefeito Municipal